

Bruxelas, 27 de março de 2025
(OR. en)

7537/25

MIGR 110
JAI 385
ASIM 25
FRONT 74
FIN 352

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 27 de março de 2025

para: Delegações

n.º doc. ant.: 7001/25 + COR 1

Assunto: Relatório Especial n.º 26/2024 do Tribunal de Contas Europeu: Integração de nacionais de países terceiros na UE – Apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração é pertinente, mas impacto fica por demonstrar – *Conclusões do Conselho (27 de março de 2025)*

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o

Relatório Especial n.º 26/2024 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado «Integração de nacionais de países terceiros na UE – Apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração é pertinente, mas impacto fica por demonstrar»,

aprovadas pelo Conselho (Ambiente) na sua 4089.^a reunião realizada a 27 de março de 2025.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

Relatório Especial n.º 26/2024 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado
**«Integração de nacionais de países terceiros na UE – Apoio do Fundo para o Asilo,
a Migração e a Integração é pertinente, mas impacto fica por demonstrar»**

O CONSELHO

1. TOMA NOTA do Relatório Especial n.º 26/2024 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por «Tribunal»).
2. SALIENTA a importância de assegurar a utilização eficaz do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), em particular no apoio às medidas de integração dos nacionais de países terceiros e na resposta aos desafios socioeconómicos na UE.
3. TOMA NOTA das conclusões do relatório, nomeadamente de que:
 - O FAMI desempenhou um papel relevante na integração de nacionais de países terceiros na UE, mas o seu impacto fica por demonstrar.
 - O FAMI proporciona um quadro jurídico claro para a integração de nacionais de países terceiros, mas enferma de complexidade administrativa.
 - A coordenação entre o FAMI e o Fundo Social Europeu foi limitada no período de 2014-2020, mas melhorou para 2021-2027.
 - O FAMI apoia atividades de integração pertinentes, embora a adaptação a grupos específicos varie consoante os Estados-Membros.
 - As limitações no acompanhamento e na recolha de dados dificultam uma avaliação completa do impacto do FAMI na integração na UE.

4. CONGRATULA-SE com a atribuição de um orçamento acrescido para medidas de integração no âmbito do FAMI para 2021-2027, reconhecendo a sua importância para dar resposta às disparidades socioeconómicas com que se deparam os nacionais de países terceiros e melhorar a eficiência e a eficácia dos projetos conexos.
5. TOMA NOTA das recomendações do Tribunal, e CONVIDA a Comissão, nomeadamente, a:
 - Averiguar como se podem sinalizar as lacunas de financiamento e simplificar a programação do apoio do FAMI à integração de nacionais de países terceiros, e a comunicar as suas conclusões ao Conselho.
 - Recolher, analisar e divulgar as melhores práticas de apoio do FAMI às medidas de integração.
 - Melhorar a fiabilidade dos dados, o acompanhamento do apoio do FAMI à integração e a comunicação de informações sobre a matéria.
 - Averiguar como se pode melhorar o quadro de comunicação de informações de modo a tornar possível avaliar o desempenho do apoio do FAMI às vias de integração dos nacionais de países terceiros.
